VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 79/2005 de 17 de Novembro de 2005

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, operou a transformação do Instituto de Gestão Financeira da Saúde em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A..

A entidade assim criada foi incumbida da missão de prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, competindo-lhe nesse seguimento efectuar de forma centralizada o aprovisionamento para o sector regional da saúde, bem como fornecer bens e serviços à entidades integrantes do Serviço Regional de Saúde;

No âmbito da racionalização do sistema de aquisição de bens do Serviço Regional de Saúde, a SAUDAÇOR, S.A. pode realizar aquisições centralizadas tendo em vista a celebração de contratos de aprovisionamento de bens e serviços para uso das unidades de saúde. Tendo em conta que a SAUDAÇOR, S.A. exerce as suas competências no domínio do planeamento e da gestão do Serviço Regional de Saúde relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, de acordo com as metas de prestação de cuidados de cada unidade de saúde, os bens e serviços adquiridos por aquela através dos contratos de aprovisionamento são distribuídos pelas unidades de saúde no âmbito dos contratos de gestão.

A existência destes contratos de aprovisionamento configura uma solução para a racionalização das aquisições pelas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ao permitir a obtenção de condições mais vantajosas para a generalidade das entidades integradas naquele Serviço. Pretende-se, assim, a eliminação dos constrangimentos existentes que dificultam uma eficaz, eficiente e racional gestão dos hospitais, de modo a obter uma flexibilização do regime de contratação de bens e serviços.

É sabido que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estabelece precisamente o regime da realização de despesas públicas com a locação e aquisição de bens e serviços e o regime da contratação pública relativa à aquisição de bens móveis e de serviços.

Ora, o mesmo Decreto-Lei admite o recurso ao procedimento por ajuste directo independentemente do valor, nomeadamente quando as aquisições sejam efectuadas ao abrigo de contratos de aprovisionamento celebrados para sectores específicos e aprovados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro.

Na aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 197/99, importa actualmente ter em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, que aprova o Orçamento da Região para o ano 2005. Nos termos deste diploma, para além de ser necessário ter em conta as entidades competentes para

autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, cujo elenco se encontra previsto no respectivo artigo 9.º, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas no Decreto-Lei n.º 197/99 a órgãos e serviços da Administração do Estado. Esta norma torna, portanto, admissível que os contratos de aprovisionamento celebrados para o sector da saúde, com especificidades próprias, sejam aprovados por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, para efeitos de aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos dos artigos 13.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, do artigo 21.º dos Estatutos da SAUDAÇOR, S.A., da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, o seguinte:

1.º A SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. pode celebrar contratos de aprovisionamento para o estabelecimento de condições de fornecimento de bens e serviços específicos do sector da saúde, os quais devem ser homologados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, através de portaria.

2.º O aprovisionamento de bens e serviços no âmbito de procedimentos realizados rege-se pelas normas do direito privado, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro.

3.º Os contratos de aprovisionamento são obrigatórios para as instituições e serviços públicos integrados no Serviço Regional de Saúde, aproveitando a quaisquer outras entidades públicas ou privadas que manifestem à SAUDAÇOR, S.A. a intenção de beneficiar das condições contratuais fixadas.

4.º Nos termos da cláusula anterior, as instituições e serviços devem cumprir os procedimentos definidos pela SAUDAÇOR, S.A. para as aquisições de bens e serviços.

5.º As cláusulas gerais dos contratos de aprovisionamento na área da saúde são aprovadas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

6.º A SAUDAÇOR, S.A., através dos contratos de aprovisionamento, reconhece a qualidade de prestador de serviços e fornecedor de bens das instituições integradas no Serviço Regional de Saúde, e os co-contratantes da SAUDAÇOR, S.A. obrigam-se a prestar serviços e a fornecer os bens às instituições e serviços que os requererem à medida das suas necessidades, desde que fornecidos nas condições estabelecidas naqueles contratos.

7.º Para efeitos do número anterior, os concorrentes devem indicar os descontos a realizar em função das quantidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

8.º As instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem proceder à aquisição onerosa dos bens e serviços, suportando os respectivos encargos.

9.º As aquisições efectuadas ao abrigo do disposto na presente portaria devem obrigatoriamente referenciar os números dos contratos de aprovisionamento da SAUDAÇOR, S.A..

10.º Na vigência do contrato de aprovisionamento podem ocorrer alterações das condições contratuais estabelecidas, de natureza técnica, económica e/ou comercial, devidamente justificadas e a formalizar mediante aditamento aos contratos.

11.º A SAUDAÇOR, S.A. pode ainda representar as instituições e serviços nos contratos de aquisição de bens e serviços previstos nos contratos de aprovisionamento, procedendo à distribuição das quantidades adquiridas pelas diferentes instituições através dos fornecedores, nos termos dos contratos de gestão celebrados.

Vice-Presidência e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Outubro de 2005.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.